



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR 016 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/Estado do RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 64 da Lei Federal n. 9.394, de 20/12/96 – Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 06/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento das Eleições de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, em 10 de Outubro de 2011.

Leonardo da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Jeane Dantas dos Santos Bezerra
Secretaria Municipal de Educação

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino dar-se-á pelo disposto neste Regulamento, observada a legislação que dispõe sobre a matéria.

Art. 2º - O exercício da função de diretor exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo Único: A função de diretor abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição bem como a relação desta com a comunidade.

Art. 3º - Para efeitos do presente regulamento são considerados servidores do Quadro dos Profissionais da Educação os professores, coordenadores, supervisores, diretores, vice-diretores, apoio pedagógico e apoio administrativo.

Art. 4º - A eleição para diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizada em todos os estabelecimentos de educação em que o total de alunos seja igual ou superior a cento e um alunos, de forma gradativa, iniciando por duas escolas de médio porte com apreciação da experiência por dois anos para em seguida proceder conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação (em anexo), devendo ser realizada com a antecedência mínima de sessenta dias do término do ano letivo ou do contrato do atual diretor.

Art. 5º - Poderão ser votados para o exercício da função de direção os professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

I - estar lotado no estabelecimento de ensino para o qual se candidatar pelo período mínimo de um ano;

II - possuir curso de graduação em pedagogia ou licenciatura plena e com experiência mínima de 03 anos no magistério;

III - ter disponibilidade legal de 8 (oito) horas diárias para dedicação nas escolas que funcionem em dois ou três turnos, conforme necessidade para o pleno atendimento do processo pedagógico;

V - ter apenas um vínculo de concurso para candidatar-se nas escolas que funcionam em um único turno, ou, se possuir dois vínculos, cumprir o horário contrário como docente ou outra função que já exerça no estabelecimento de ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação;

VI - credenciar-se, por meio de curso de gestão escolar de carga horária mínima de 40h.a, com assiduidade de 100% e aproveitamento mínimo de 80% oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - não estar impedido de candidatar-se, conforme Art. 6º deste regulamento.

Art. 6º - Está impedido de candidatar-se o Professor que:

I - estiver em estágio probatório;

II - tiver sofrido, penalidade de suspensão em processo administrativo transitado em julgado, igual a 30 dias;

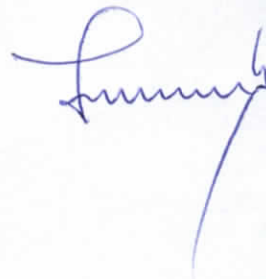
III - estiver no gozo de licença;

IV - estiver no exercido da função de direção no segundo mandato consecutivo cumpridos integralmente;

V - não cumprir o plano de ação apresentado para inscrição de candidatura;

VI - no segundo pleito, ter sido avaliado no desempenho profissional com média inferior a 70.

Parágrafo Único: Para os efeitos do inciso IV deste artigo, o exercício do mandato será considerado conforme a nomeação para a função, independentemente do local em que foi exercido.



CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Para deferimento das inscrições, o professor interessado em participar do pleito deverá:

- I - cumprir o disposto no art. 5º deste regulamento;
- II - apresentar, no ato de sua inscrição, plano de trabalho para o período do mandato e documentação que comprove sua idoneidade econômico-financeira.
- III - fazer o lançamento de sua candidatura perante a Secretaria Municipal de Educação e Comunidade Escolar.

CAPÍTULO III DO VOTO

Art. 8º - Estão aptos a votar, os seguintes segmentos da comunidade escolar:

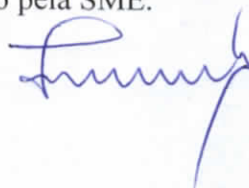
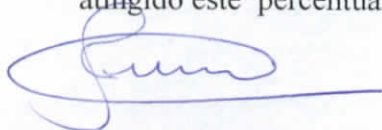
- I - os servidores do Quadro dos Profissionais da Educação em pleno exercício;
- II - o responsável legal de alunos matriculados no referido estabelecimento;
- III - Alunos matriculados do Ensino Fundamental e Eja com idade igual ou maior de doze anos.

Art. 9º - A manifestação de vontade expressa através do voto é individual, pessoal e secreta.

§ 1º - Os professores atuantes em duas escolas diferentes poderão votar nos dois pleitos, excetuando-se apenas os que se encontram em atividades de docência como substitutos;

§ 2º - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar.

§ 3º - A participação da comunidade será efetuada mediante o cadastramento de representantes das famílias dos alunos através do requerimento de matrícula, considerando-se válida a eleição quando presentes os votos de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos representantes, tornando-se nula a eleição no caso de não ser atingido este percentual, sendo então o diretor designado pela SME.



Art. 10 - O votante, previamente cadastrado em tempo hábil, deverá identificar-se através da Cédula de Identidade Civil.

§ 1º - Não é permitido o voto por procuração.

§ 2º - O eleitor que não possuir documento hábil de identificação, não terá direito a votação. Mas se estiver devidamente cadastrado como votante, terá sua legitimidade atestada pelo Presidente da Mesa Receptora.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 11 - As impugnações e os recursos, em qualquer fase do processo eleitoral, não terão efeito suspensivo e serão recebidos pela Comissão Interna.

Parágrafo Único: Os recursos impetrados contra o resultado da eleição, poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação oficial do resultado do pleito.

Art. 12 - Só serão recebidos os recursos protocolados, devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

Art. 13 - Os recursos serão julgados pela Comissão Central, a qual emitirá decisão fundamentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

Parágrafo Único: As decisões da Comissão Central serão homologadas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

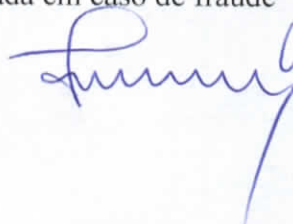
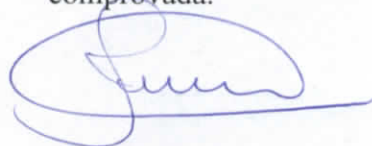
Art. 14 - Os recursos impetrados pelo candidato, após divulgação do resultado da eleição, poderão resultar em:

I - recontagem de votos por comissão especialmente constituída;

II - anulação do Processo Eleitoral, cabendo nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - confirmação do resultado da eleição.

Parágrafo Único: A eleição só poderá ser anulada em caso de fraude comprovada.



CAPÍTULO V DA COMISSÃO CENTRAL

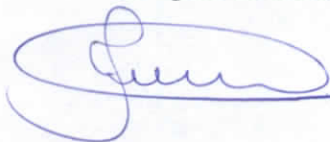
Art. 15 - A Comissão Central, composta por três servidores da Secretaria Municipal de Educação designados através de Portaria do Prefeito Municipal, terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de eleição dos diretores;
- II - preparar o material necessário à realização do processo eleitoral;
- III - receber do Diretor da Escola a relação dos Membros da Comissão Eleitoral;
- IV - listar os candidatos eleitos para fins de designação à função;
- V - julgar os recursos impetrados no decorrer do processo eleitoral.
- VI - determinar à Escola, a adoção das providências estabelecidas por este regulamento, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento;
- VII - treinar as Comissões Eleitorais das Escolas, para a perfeita execução do processo eleitoral respeitando as normas estabelecidas neste regulamento;
- VIII - repassar às Comissões Eleitorais das Escolas todas as informações e materiais recebidos da Comissão Central;
- IX - fundamentar as decisões nos recursos interpostos contra os atos preparatórios do processo eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- X - analisar as atas de votação e de escrutínio com o resultado final da votação.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17 - Compete ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, a convocação de assembléias para escolha dos membros da Comissão Eleitoral, a ser composta por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, dos seguintes segmentos:

- I - professores;
- II - servidores;
- III - pais de alunos.



Parágrafo Único: O diretor do estabelecimento de ensino encaminhará à Comissão Interna, via ofício, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Cada representante e seu suplente será eleito entre seus pares, reunidos em dia, hora e local a ser amplamente divulgado pela direção.

Parágrafo Único – As reuniões serão lavradas em ata, registrada em livro próprio do estabelecimento de ensino.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral, após constituída, elegerá um dos membros como Presidente.

Art. 20 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - divulgar, de forma ampla, à comunidade escolar as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;

II - planejar, organizar e executar o processo eleitoral no estabelecimento de ensino;

III - lavrar ata de todas as reuniões e decisões;

IV - convocar Assembléia Geral, juntamente com a comunidade escolar, para a apresentação das propostas de trabalho dos candidatos à função;

V - convocar a comunidade escolar para a votação, através de edital fixado em locais públicos, cumprindo o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

VI - impedir qualquer tipo de propaganda eleitoral sob a forma de panfletos, cartazes, faixas, camisetas, botons, circulação de carro de som ou qualquer outro meio similar;

VII - confeccionar material explicativo que contribua para a divulgação das candidaturas deferidas, com síntese das metas do plano de ação dos candidatos, com afixação nos locais de acesso ao prédio escolar, no mínimo, com setenta e duas horas de antecedência ao pleito, e, especialmente, no dia das eleições;

VIII - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuídos em listagens conforme modelos estabelecidos pela Comissão Central e repassá-las às mesas receptoras;

IX - carimbar as cédulas com o nome do estabelecimento de ensino;



X - designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadores, antecipadamente, utilizando formulário conforme modelo estabelecido pela Comissão Central;

XI - após o encerramento do processo de votação e escrutínio, acondicionar o material utilizado, encaminhando à Comissão Interna as atas de votação, escrutínio e de apuração com o resultado final;

XII - guardar todo o material da eleição, após o encerramento do processo e encaminhá-lo à Comissão Interna;

XIII - divulgar, por seu Presidente, o resultado final da eleição.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO E MESAS RECEPTORAS

Art. 21 - A Mesa Receptora designada pela Comissão Eleitoral, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, os quais escolherão, dentre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário.

Art. 22 - Compete à Mesa Receptora, com apoio da Comissão Central:

I - verificar o número das cédulas oficiais e autenticá-las com suas rubricas;

II - verificar, antes do eleitor votar, a coincidência da assinatura existente na Ficha Cadastral e na Lista de Votação;

III - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra atos da votação;

V - lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;

VI - concluída a votação, remeter a documentação à Mesa Escrutinadora.

Art. 23 - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 24 - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularização do processo eleitoral.

Art. 25 - Em cada Mesa Receptora haverá uma listagem de eleitores, organizada pela Comissão Eleitoral com base nas Fichas Cadastrais.



Art. 26 - Haverá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino.

Art. 27 - A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 28 - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros; e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 29 - No recinto onde funcionará a Mesa Receptora será colocada, em local visível, a relação constando o nome dos candidatos.

Art. 30 - Cada Mesa Receptora fará a coleta dos votos de 8:00 as 17:00 exceto a escola que funciona nos três turnos, sendo admitida a constituição de dois grupos de mesários para trabalhar subseqüentemente, evitando a interrupção.

Art. 31 - Nenhuma pessoa estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.

Art. 32 - O Presidente da Mesa que é, durante os trabalhos a autoridade superior, assegurará a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor.

Art. 33 - O Presidente da Comissão Eleitoral, responderá pela manutenção da ordem no recinto do estabelecimento de ensino.

Art. 34 - Só terá direito ao voto o eleitor habilitado, conforme art. 8º deste regulamento.

Art. 35 - Não constando na lista de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Mesa Receptora.

Art. 36 - Nos casos de dúvidas, a Mesa Receptora tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo a cédula em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

Art. 37 - O voto deverá constar em cédula, nos padrões oficiais, carimbada e rubricada, conforme modelo aprovado e enviados pela Comissão Central.

Art. 38 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, atestando a sua participação no processo eleitoral.

Art. 39 - O Presidente da mesa receptora, distribuirá senhas aos presentes, que estiverem aguardando para votar até às 17h00m, exceto a escola que funciona em três turnos habilitando-os ao processo eleitoral e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estipulado para o término da eleição.

Art. 40 - Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 41 - Dos trabalhos da Mesa Receptora será lavrada Ata de Votação, conforme modelo aprovado pela Comissão Central.

CAPÍTULO IX DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 42 - A apuração será realizada no estabelecimento de ensino a partir do termino da votação.

Art. 43 - Haverá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino. A mesa escrutinadora, designada pela comissão eleitoral, será constituída por votantes, sendo 03 membros efetivos e 02 suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único - O trabalho de escrutínio poderá ser reunido numa única Mesa Escrutinadora, desde que haja concordância expressa e por escrito dos candidatos.

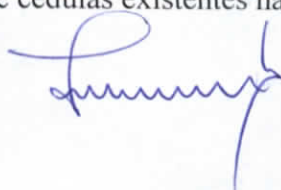
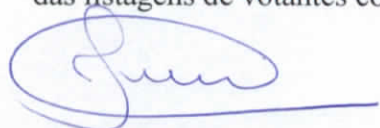
Art. 44 - O Presidente da Mesa Escrutinadora é, durante os trabalhos, a autoridade superior assegurando a ordem para o bom andamento dos trabalhos e o Presidente da Comissão Eleitoral responderá pela manutenção da ordem no recinto do estabelecimento de ensino, com acompanhamento da Comissão Central.

Art. 45 - Nenhuma pessoa estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.

Art. 46 - O escrutínio será efetuado ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 47 - Antes de iniciar o escrutínio, a Mesa deverá analisar as cédulas acondicionadas nos envelopes em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 48 - A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes das listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.



Parágrafo Único - Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato somente constituirá motivo de anulação da urna, se resultante de fraude evidente.

Art. 49 - Se a Mesa Escrutinadora concluir que houve fraude, anulará a urna, fará contagem dos seus votos em separado, produzirá relatório circunstanciado do fato, encaminhando-o, juntamente com as cédulas e demais documentos à Comissão Central, para decisão.

Art. 50 - As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 51 - Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Art. 52 - Serão nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

II - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor.

Art. 53 - O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de eleição será de maioria simples dos eleitores cadastrados de cada segmento (50% mais um).

§ 1º - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado conforme a fórmula descrita no art. 54, deste Regulamento.

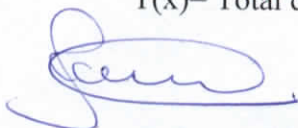
§ 2º - Os votos brancos ou nulos serão considerados válidos apenas para efeito do quorum exigido no *caput* deste artigo.

Art. 54 - Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula:

$$T(x) = \frac{TPA(x).50 + TPE(x).50}{TPA \vee TPE \vee}$$

Sendo que:

T(x) = Total de votos alcançados pelo candidato;



TPA(x)= Total de votos de pais e alunos para cada candidato;

TPA V= Total de votos válidos de pais e alunos;

TPE(x)= Total de votos do quadro de Profissionais da Educação;

TPE V= Total de votos válidos do quadro de Profissionais da Educação.

Art. 55 - Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que, sucessivamente:

I - tenha maior titulação na área educacional (licenciatura, especialização, mestrado e/ou doutorado);

II - tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de ensino que pretende dirigir;

III - tenha mais tempo de serviço no magistério municipal.

Art. 56 - Concluídos os trabalhos da escrutínio será lavrada ata, conforme modelo aprovado pela Comissão Central, e encaminhado todo o material à Comissão Eleitoral.

Art. 57 - Recebida a documentação das Mesas de Escrutinadoras, a Comissão Eleitoral deverá:

I - verificar toda a documentação;

II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III - decidir quanto a irregularidades constatadas na Ata;

IV - registrar no mapa de apuração fornecido pela Comissão Central o resultado final da eleição, apontando a soma dos votos alcançados pelos candidatos, bem como, a soma dos votos brancos e nulos;

V - apurar e divulgar o resultado final dos votos de cada candidato, com o respectivo percentual alcançado por cada um deles;

VI - encaminhar a Comissão Interna às atas de votação, as de escrutínio e o mapa de apuração com resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

TITULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 58 - O mandato de direção será de 2 anos, com início no dia 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 59 - Em caso de afastamento do Diretor e/ou do Vice diretor, por quaisquer dos motivos previstos neste regulamento ou nas escolas em que o processo eleitoral não seja validado, a Secretaria Municipal de Educação designará profissional habilitado para substituição temporária.

§ 1º - É facultada à Secretaria Municipal de Educação a realização de Consulta à comunidade escolar para a designação de profissional para a função de direção.

§ 2º - Para a designação a Secretaria Municipal de Educação adotará os critérios previstos no art. 5º, deste Decreto, sendo que o professor não poderá, ainda, ter participado como candidato no processo eleitoral para o mandato que deverá cumprir.

Art. 60 - A eleição de diretores ocorrerá em todas as unidades escolares gradativamente, exceto aquelas que estiverem em processo de cessação de suas atividades ou tiverem um total de alunos igual ou inferior a cem.


Art. 61 - Ao assumir a função o diretor eleito deverá receber, de seu antecessor ou representante legal, documentação escolar e inventários patrimonial e financeiro, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A entrega dos documentos previstos no caput do artigo deve ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar, APM (quando houver), professores e funcionários.

§ 2º - A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de alunos, professores, livros atas e demais documentos pertinentes à vida escolar.

§ 3º - Os inventários patrimonial e financeiro devem incluir registro de patrimônio em livro próprio, prestação de contas da APM, FNDE e outros assimilados, quando couber.

Parágrafo Único - No caso de diretores reeleitos, tais documentos deverão estar à disposição da SME para verificação.



Art. 62 - A solenidade de tomada de posse dos novos diretores ocorrerá em data previamente estipulada pela SME, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Central.

Art. 63 - No dia da realização das eleições, se necessário e a critério da Comissão Central, ficam suspensas as aulas dos estabelecimentos de Ensino, onde ocorre o pleito eleitoral.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 64 - A Direção da Escola, que é um órgão executor, avaliador e orientador da unidade escolar, será composta de um Diretor e um Vice-Diretor, os quais ocuparão função gratificada, conforme a tipologia das escolas.

Parágrafo Único – A Direção terá um Coordenador Pedagógico habilitado no curso de Pedagogia quando o estabelecimento de Ensino contar com um total mínimo de seiscentos alunos regularmente matriculados

Art. 65 - O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pela comunidade escolar, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 66 - O Coordenador Pedagógico será escolhido pela direção da unidade escolar, junto ao Conselho de Escola, entre os professores lotados no estabelecimento de ensino, legalmente habilitados.

Art. 67 - Compete ao Diretor, além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação:

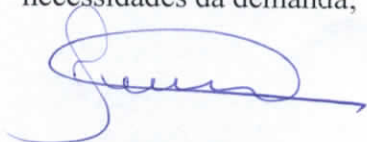
I - administrar a unidade escolar, coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;

II - executar as normas disciplinares, de acordo com o regimento interno da unidade escolar, atendendo as deliberações do Conselho de Escola;

III - planejar e executar, juntamente com o Conselho de Escola e a Unidade Executora, a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

IV - apresentar ao Conselho de Escola as prestações de contas dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação;

V - coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar, atendendo às necessidades da demanda;



VI - assinar os documentos e as correspondências da Escola;

VII - elaborar, em conjunto com o Vice-Diretor e o Coordenador Pedagógico, as propostas de calendário escolar, de regimento interno e do programa curricular da unidade escolar, com base nas diretrizes legais, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho de Escola;

VIII - organizar e distribuir atividades de acordo com a função de cada servidor, previstas no regimento interno da unidade de ensino;

IX - elaborar, com os demais membros da direção da escola, o relatório anual das atividades pedagógico-administrativo-financeiros, apresentar ao Conselho de Escola e, após aprovação, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

X - coordenar as ações administrativas em todos os turnos da escola, em especial no que diz respeito a pessoal, finanças, materiais e manutenção da estrutura física;

XI - acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da escola, garantindo a articulação entre os turnos.

Art. 68 - Compete ao Vice-Diretor, além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação:

I - executar, juntamente com o Diretor e demais segmentos da direção, as atribuições que lhe são pertinentes, previstas no art. 68 deste regulamento;

II - responder legalmente pela unidade escolar nas ausências ou afastamento do Diretor.

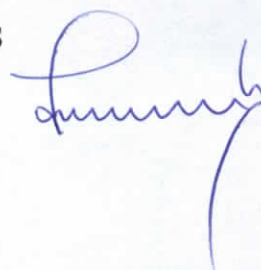
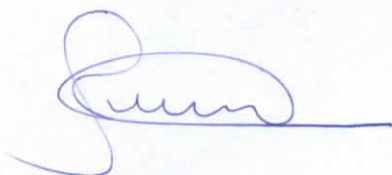
Art. 69 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da escola, garantindo a execução das ações;

II - elaborar, junto ao Diretor e Vice-Diretor, o relatório das atividades administrativo-pedagógicas;

III - participar da elaboração do calendário escolar, regimento interno e programação de ensino, com base nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



Art. 70 – A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, a eleição das direções das unidades escolares, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados regressivamente do término do mandato das que vão ser sucedidas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá um curso de capacitação em gestão escolar, de caráter seletivo, com duração de 40 (quarenta) horas, para os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Direto, devidamente inscritos, junto à Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º - Os candidatos aprovados terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral Escolar, até 60 dias antes do pleito.

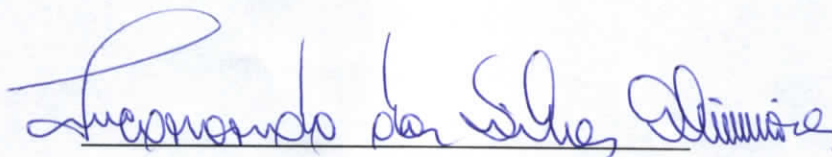
§ 3º - As normas para a realização do curso de capacitação e seleção dos aprovados serão definidas em Edital.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - O processo de eleição previsto neste regulamento obedecerá calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72 - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor.

IPANGUAÇU, 10 DE OUTUBRO DE 2011.



Leonardo da Silva Oliveira
Prefeito Municipal